



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o caput do art. 137 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o caput do art. 137:

Art. 137- O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado de dois a cinco anos para atuar em outras perícias independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como aos tribunais comuns e especializados.

JUSTIFICAÇÃO

Possibilita que o julgador mensure a punição de acordo com a gravidade, complexidade e intenção do perito, bem como em caso de garantir a devida publicidade, e efetivo cumprimento da pena.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.